
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAZONAS, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TONANTINS/AM.**

Aos (06) seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, CNPJ n. 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, CEP 69.060-000, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n. 140-TJ/AM, inscrito no CPF n. 011.400.192-87, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM**, com sede na Rua Leopoldo Peres, s/n, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 04.628.608/0001-16, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **LÁZARO DE SOUZA MARTINS**, Prefeito de Tonantins, portador da Carteira de Identidade n. 1105714-9, e inscrito no CPF sob o n. 214.675.892-00, doravante denominada **CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

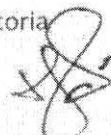
O presente termo tem por objeto a cessão de um imóvel para funcionamento de Posto de Atendimento Permanente no Município de Tonantins/AM, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Centro, no Município de Tonantins/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel cedido destinar-se-á única e exclusivamente à prestação de serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir o imóvel cedido em condições normais de funcionamento e uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A restituição de que trata esta Cláusula dar-se-á mediante vistoria prévia e formalização de "Termo de Recebimento".




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO USO, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO**

O CESSIONÁRIO se obriga a manter o imóvel cedido em perfeito estado e usá-lo única e exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, durante a vigência do respectivo instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CESSIONÁRIO se compromete a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste instrumento, seja devolvido ao CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado, nas condições em que os receberam por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São de responsabilidade do CESSIONÁRIO as despesas com a adequação necessária do imóvel cedido ao atendimento da finalidade a que se destina, observado o disposto no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao CESSIONÁRIO promover alterações na estrutura, na fachada e nas paredes externas do imóvel cedido, sem expressa autorização da CEDENTE, salvo a identificação por meio de faixa, banner ou outro meio de comunicação aos eleitores e desde que não danifique nem descaracterize a fachada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

- fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste, acionando o CESSIONÁRIO sempre que houver falhas ou irregularidades cometidas por este, visando a correção em tempo hábil, a fim de evitar danos ao espaço e a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Durante todo o prazo de vigência deste Termo, o CESSIONÁRIO, na utilização do imóvel cedido, obriga-se a:

- observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, bem como obter todas





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

as autorizações necessárias ao exercício da atividade a ser desenvolvida no imóvel cedido, quando for o caso;

- b) responder por todos os danos decorrentes da má utilização do imóvel cedido e arcar com os custos decorrentes;
- c) satisfazer as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, e respectivas autarquias, relativas ao imóvel cedido, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas ordinárias e extraordinárias que se tornarem necessárias para tal fim, inclusive as relativas a montagem e desmontagem de bens utilizados no desempenho das atividades ali desenvolvidas;
- d) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados à CEDENTE e a terceiros, que ocorrerem dentro do imóvel cedido;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste, acionando a CEDENTE sempre que houver falhas ou irregularidades cometidas por esta, visando a correção em tempo hábil, a fim de evitar danos ao imóvel cedido e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As partes estabelecem que quaisquer benfeitorias promovidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que autorizadas pela CEDENTE, não darão ao primeiro o direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

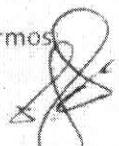
O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma das partes à outra.

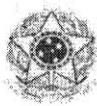
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CESSIONÁRIO nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

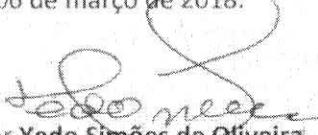
O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

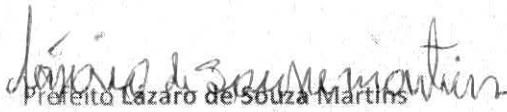
Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10/01/2002), bem assim a Lei n. 8.666, de 21/06/1993.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Manaus, 06 de março de 2018.


Desembargador Yedo Simões de Oliveira

Presidente do TRE-AM


Prefeito Lázaro de Souza Martins

Prefeitura de Tonantins/AM